PUBLICADO
Hoje Pontes Sul
Edição 1259
Página 10
Data 23/10/20

**LEI Nº 4833**

**Súmula:** Acrescenta parágrafos ao artigo da Lei nº 4234/2016 – Parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos ao art. 86 da Lei nº 4234/2016 – Parcelamento do solo para fins urbanos, os seguintes parágrafos:

***§1º*** *– Excetuam-se a vedação prevista no caput deste artigo, as construções de unidades habitacionais realizadas pelo empreendedor conjuntamente com loteamento ou condomínios aprovados com esta autorização.*

***§ 2º*** *- A Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo poderá emitir alvará para construção de unidades habitacionais requeridas juntamente com projetos de loteamentos e condomínios, em nome do empreendedor, sendo autorizado a inclusão de construtor terceirizado como co-responsável pela obra, mediante apresentação de contrato.*

***§ 3º*** *- Ainda que os projetos das unidades habitacionais sejam idênticos, será devido o pagamento de uma taxa por Alvará emitido.*

***§ 4º*** *– A expedição de Certidão de Conclusão de Obra e de Habite-se das Unidades Habitacionais somente poderá ser realizada após a conclusão das obras de infraestrutura do parcelamento, conjuntamente com o Decreto de Aceitação de que trata o art. 40 da Lei nº 4234/2016, mediante a comprovação de recolhimento pelo empreendedor das taxas respectivas, bem como do ISSQN, se for o caso.*

***§ 5º*** *- Os loteamentos e condomínios em fase de aprovação perante a administração municipal, que ainda não obtiveram o Decreto de*

*Aprovação e o Alvará de Execução, deverão apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias manifestação de interesse em incluir a construção de unidades habitacionais em seus projetos, em protocolo direcionado a SAEU.*

***§ 6º -** A Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da manifestação de interesse que trata o parágrafo anterior para analisar os projetos de apresentados.*

***§ 7º -** Somente poderá ser emitido alvará de construção de unidades habitacionais de loteamentos e condomínios que já receberam Decreto de Aprovação e Alvará de Execução, se os projetos apresentados antes do advento desta lei fizeram expressa previsão desta intenção.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de outubro de 2020.

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**